

CONTRATO Nº 23/2026

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 23/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS-
CBCP E A EMPRESA IPCOMM TECNOLOGIA LTDA.**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, n.º 4830, bairro Rio do Outo, CEP 24.330-000, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **IPCOMM TECNOLOGIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.675.338/0001-31, sediado(a) na Rua Abílio Figueiredo, nº 92 – 16º andar – Centro – Jundiaí/SP, CEP: 13.208-140, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador devidamente constituído, Sr. Darllan da Silva Moura, brasileiro, divorciado, diretor de operações, portador da Carteira de Identidade nº 41.XXX.XXX-4 e inscrito no CPF sob o nº 322.XXX.XXX-69, conforme instrumento de procuração emitido em 04 de setembro de 2025, com validade de 1 (um) ano, com poderes para assinar contratos, firmar compromissos, acordos, propostas e demais documentos relacionados a processos licitatórios e contratações, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço objeto do Processo Administrativo **Nº27/2026**, referente ao Pregão Eletrônico n.º **03/2026**, GRUPO 3, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP ("RCC do CBCP"), do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a Aquisição de licenças de uso anual do software diversos, incluindo suporte técnico, atualizações e funcionalidades voltadas à gestão colaborativa para atender às demandas do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026 (**GRUPO 3 – Antivírus KASPERSKY**).

1.2. Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DAS LICENÇAS

2.1. Kaspersky Optimum:

2.1.1. A licença deverá:

- ⊗ Physical Desktops;
- ⊗ Physical Servers;
- ⊗ Virtual Desktops;
- ⊗ Virtual Servers;
- ⊗ Mobile Devices;
- ⊗ Smart Central Scanning
- ⊗ Proteção Anti-Virus, Anti-Malware e Anti-Ransomware
- ⊗ Navegação segura na Web
- ⊗ Detecção de stalkerware;
- ⊗ Firewall bidirecional;
- ⊗ Proteção de pagamentos;
- ⊗ Monitor de integridade do disco rígido;

- ⊗ Verificador de vazamento de dados;
- ⊗ Gerenciador de senhas;
- ⊗ Console Option (Cloud / on-premise)
- ⊗ Antivírus de Arquivos, E-mail e Web;
- ⊗ Controle e gerenciamento de Aplicativos;
- ⊗ Proteção da webcam;
- ⊗ Firewall;
- ⊗ Monitor de Rede;
- ⊗ Inspetor do Sistema;
- ⊗ Bloqueador de Ataques de Rede;
- ⊗ Monitor de Rede;
- ⊗ Antispam, Antiphishing e Antibanner;
- ⊗ Inspetor do Sistema;
- ⊗ Bloqueador de Ataques de Rede;
- ⊗ Backup e restauração;
- ⊗ Criptografia de Dados;
- ⊗ Controle de configurações fracas;
- ⊗ Monitor de integridade do disco rígido;

2.1.1.1. Necessário um Console em Ambiente Cloud para Gerenciamento centralizado de endpoints com as funcionalidades:

- ⊗ - Monitoramento
- ⊗ - Explorador de ameaças
- ⊗ - Rede
- ⊗ - Gerenciamento de riscos
- ⊗ - Políticas
- ⊗ - Relatórios
- ⊗ -Quarentena
- ⊗ - Gestão de Contas

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses, a partir da data de disponibilização e ativação de cada licença** conforme quadro constante na cláusula 4.1, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, não podendo ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total anual do presente Termo de Contrato é de **R\$ 11.726,14** (onze mil setecentos e vinte e seis reais e quatorze centavos), valor constante na proposta vencedora, devidamente ajustada, referente ao **GRUPO 3** ganho na disputa, conforme na seguinte abaixo:

GRUPO 3 – ANTIVÍRUS KASPERSKY					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DA LICENÇA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Renovação da Licença de antivírus Kaspersky Next EDR Optimum	54	30/05/2026	R\$212,91	R\$11.497,14
9	Contratação da Licenças de antivírus Kaspersky Next EDR Optimum	1	30/05/2026	R\$229,00	R\$229,00
Total		55	Valor total anual		R\$11.726,14

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA no **BANCO DO BRASIL S.A., Agência: 9895-7, Conta corrente: 1055-3.**

5.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As licenças deverão ser entregues de forma remota, através dos e-mails: administrador@clubesparalimpicos.org.br e ana.villaca@clubesparalimpicos.org.br, nas datas de ativação conforme consta no Item 3.1. do Termo de Referência.

7.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede da Entidade, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. a) Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o CONTRATANTE poderá: Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a CONTRATANTE deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

7.4. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e o pleno funcionamento das referidas licenças.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos

prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Será designado pela CONTRATANTE um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega das licenças, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8.3. O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com este Termo de Referência, vinculando os valores à proposta comercial apresentada;

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, os itens que vier a fornecer, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.3. Prestar esclarecimento ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpico- CBCP, sempre que necessário, bem como apresentar, quando for solicitado, laudos e catálogos, sobre os itens contratados.

9.4. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

9.5. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo entre as partes, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP;

9.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como: frete, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.

9.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.8. Deverá observar todas as normas legais vigentes, originalidade das referidas licenças perante o órgão regulamentador e resoluções específicas, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no futuro procedimento licitatório e à celebração do contrato oriundo da mesma;

9.9. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;

9.10. Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do objeto;

9.11. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;

9.12. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

9.13. A fiscalização do fornecimento pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

9.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE.

9.15. Entregar todas as licenças solicitadas conforme descrito no item 7.1. deste Contrato, sem que isso implique acréscimo no preço da proposta;

- 9.16. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as licenças que após a entrega e aceite venham apresentar algum problema ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão do CBCP;
- 9.17. A CONTRATADA deverá entregar as licenças, conforme praxe do fabricante, protegendo a originalidade;
- 9.18. Prestar assistência técnica as licenças, enquanto perdurarem as vigências ou exigências previstas no Termo de Referência;
- 9.19. Caso seja detectado alguma falha, erro, vício nas licenças objeto desta licitação, a CONTRATADA arcará com a substituição, podendo inclusive sofrer as sanções cabíveis previstas em contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Indicar o responsável em receber as licenças, que deverá verificar quantidade e perfeito funcionamento;
- 10.2. Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.4. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo de referência;
- 10.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após execução do objeto e atesto da respectiva nota fiscal, pelo gestor responsável do CBCP;
- 10.7. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento executado pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1. Os recursos orçamentários da efetiva contratação serão oriundos da Lei Nº 13.756/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. O CBCP e a empresa contratada, cumprirão a todo momento, as determinações constantes na Lei Nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando por seus atos e por sua omissão a violação da supracitada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração a CONTRATADA que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos.
- f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 14.1 deste Termo de Contrato.
- 14.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.
- 14.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da CONTRATANTE.
- 14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.9. O representante legal da CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:773119818
91

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.21
16:31:52 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro de Niterói– RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Niterói/RJ, 14 de maio de 2026.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.21 16:32:27
-03'00'

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva – Presidente

DARLLAN DA
SILVA
MOURA:3220
5351869

Assinado de forma
digital por DARLLAN
DA SILVA
MOURA:32205351869
Dados: 2026.05.18
15:31:07 -03'00'

IPCOMM TECNOLOGIA LTDA

Darllan da Silva Moura – Procurador

Testemunha 1:

Documento assinado digitalmente
Nome: gov.br CRISTHIANE PESSOA MIRANDA
CPF: Data: 22/05/2026 08:51:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 2:



Documento assinado digitalmente
CAROLINE TENORIO OLIVEIRA GASPAR
Data: 20/05/2026 10:28:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Caroline Tenório Oliveira Gaspar
CPF: 362.239.468-48